

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI

Edital 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	114609-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA	04/11/2025 08:07 (v 0.11)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	69/2025	03622.000284/2025-71

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2025

CONTRATANTE (UASG)

(114609)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado com implantação de cartão magnético ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento, vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.096.816,74

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/11/2025** às **08h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

[menor preço] [por grupo]

Modo de disputa:

[aberto]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

(Processo Administrativo nº03622.000284/2025-71)

Torna-se público que o(a) **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, por meio do(a) **Supervisão de Recursos Materiais**, sediado(a) Avenida Senador Area Leão, 2185 - Manhattan River Center, Torre 02 | Torre II, Sala 312 - São Cristóvão - Teresina/PI, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado com implantação

de cartão magnético ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento, vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 04 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não aplicável.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário de cada item pertencente ao Grupo Único em Reais (R\$) e valor total da contratação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (aberto).

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme **Decreto nº 12.304, de 2024.**

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O **Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.15. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até (2 duas) horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [*Compras.gov.br* e *srm.pi@ibge.gov.br*].

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [srm.pi@ibge.gov.br e alex.gomes@ibge.gov.br].

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Compras.gov.br].

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

16.11.3. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.8. Anexo III – (Modelo de Proposta Comercial);

Teresina - PI, na data de sua assinatura.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 08:07:16.

PREGÃO ELETRÔNICO IBGE Nº 90003/2025

ANEXO DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO Nº 03622.000284/2025-71

RAZÃO SOCIAL:	CARIMBO OU Nº DO CNPJ
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

O fornecedor deverá observar os percentuais mínimos de desconto por tipo de combustível, conforme segue:

- Gasolina Comum: mínimo de **4,76%** de desconto por preço unitário do litro estimado;
- Óleo Diesel: mínimo de **4,78%** de desconto por preço unitário do litro estimado;
- Etanol: mínimo de **4,81%** de desconto por preço unitário do litro estimado.

*Os percentuais de desconto mínimo aceitáveis foram estimados com base nas contratações semelhantes efetuadas pela administração pública. Nesse sentido, verifica-se a média demonstrada na tabela constante no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

LOTE 01 – GRUPO ÚNICO						
ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$ POR LITRO ESTIMADO (A)	QUANTIDADE ESTIMADA EM LITROS (B)	VALOR EM R\$ ESTIMADO (C)	PERCENTUAL DE DESCONTO POR PREÇO UNITÁRIO DO LITRO ESTIMADO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$ POR LITRO ESTIMADO APÓS APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO (D)	VALOR EM R\$ TOTAL ESTIMADO (E=DxB)
ITEM 01 GASOLINA						
ITEM 02 ETANOL						
ITEM 03 ÓLEO DIESEL						
VALOR EM R\$ TOTAL (24 MESES) DOS COMBUSTÍVEIS						
ITEM 04 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						
PERCENTUAL APLICADO PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		CUSTO EM R\$ DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR EM R\$ TOTAL ESTIMADO (E)			VALOR EM R\$ (24 MESES) ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	

Declaramos inteira submissão às condições de fornecimento constantes do PREGÃO Nº 90003/2025, e que os descontos ofertados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Prazo de Vigência: 24(vinte e quatro) meses a partir da

assinatura do contrato. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento, conforme Cláusula Sexta do Instrumento Contratual.

Local e Data:

Assinatura e Carimbo do Fornecedor

* Preferencialmente deverá ser ofertado o mesmo percentual de descontos para todos os tipos de combustíveis, admitindo uma variação máxima de 10% (dez por cento) entre eles.

Dados do representante da empresa, para fins de assinatura do instrumento contratual:

Nome:..... Est. Civil

Profissão:..... CPF:..... RG:

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI

Contrato 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	114609-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI	RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA	29/10/2025 10:56 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	69/2025	03622.000284/2025-71

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.....

(Processo Administrativo nº 03622.000284/2025-71)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03622.000284/2025-71/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por intermédio do(a) Seção de Recursos Materiais SES/PI, com sede no(a) Avenida Senador Area Leão, 2185 - Manhattan River Center, Torre 02 | Torre II, Sala 312 - São Cristóvão - Teresina/PI, na cidade de Teresina/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.787.094/0021-93, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Leonardo Santana Passos, nomeado(a) pela Portaria nº 798, de 16 de setembro de 2022, publicada no DOU de 03 de outubro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 1797177, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **CONTRATADO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 03622.000284/2025-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado com implantação de cartão magnético vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (24 meses)	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Gasolina comum	461506	Litros	104.000 L		R\$	
	2	Óleo diesel	461552	Litros	64.000 L		R\$	
	3	Etanol hidratado	486024	Litros	220.000 L		R\$	
	Subtotal Combustíveis				388.000 L	-	-	
	4	Taxa de Administração	25372	Unidade	1	-		
Valor da Contratação				R\$				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses** contados do(a) **assinatura do termo de contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 11301/114609;

II) Fonte de recursos: [2881 - CENSO2020, 2914 - 12CENSOAGRO, 2836 - PESQUISAS, 2884 - CADASTRO, 2892 INFRA];

III) Programa de trabalho: [04121003220U60001 - 04121003220U60001 - 04122003220000001];

IV) Elemento de despesa: [339030-01 e 339039-03]; e

V) Plano interno: [PESQUISAS, CADASTRO E INFRA]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Piauí, Seção Judiciária de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Teresina], [02] de [10] de [2025].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 10:56:51.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR

O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por finalidade definir os critérios de acompanhamento e avaliação da execução contratual, com base em indicadores de desempenho, padrões mínimos de qualidade e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

1. Objeto Avaliado

Prestação de serviços contínuos de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado com implantação de cartão magnético ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento, vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis, que atenda as necessidades do presente objeto a ser contratado.

2. Critérios de Medição

- Disponibilidade da rede credenciada de postos de abastecimento, conforme exigências do Termo de Referência.
- Disponibilidade do sistema informatizado de gestão da frota.
- Regularidade e continuidade no abastecimento.
- Qualidade e tempestividade das informações e relatórios fornecidos pela contratada.

3. Indicadores e Padrões de Desempenho

Indicador	Padrão de Desempenho	Forma de Verificação
Cobertura da rede credenciada	≥ 100% das cidades exigidas	Relatórios da contratada + fiscalização
Disponibilidade do sistema	≥ 99% de tempo online	Logs de sistema + testes da fiscalização
Regularidade do abastecimento	≥ 98% das solicitações atendidas	Relatórios mensais
Entrega de relatórios	Até 5º dia útil, 100% completos	Conferência mensal
Conformidade das informações	≥ 98% sem inconsistências	Amostragem e auditoria do fiscal

4. Periodicidade da Medição

A medição será realizada mensalmente, com base em relatórios consolidados apresentados pela contratada, podendo ser realizadas avaliações extraordinárias a qualquer momento, a critério do fiscal do contrato.

5. Glosas, Descontos e Multas

O não atendimento aos indicadores de desempenho acarretará :

Indicador/Obrigaç�o	Situa��o de Descumprimento	Penalidade Aplic�vel
Rede credenciada (m�nimo de postos em cada cidade)	N �o atingimento do n�mero m�nimo exigido	Desconto de 5% do valor mensal do contrato por cidade em descumprimento
Disponibilidade do sistema (� 99%)	Sistema fora do ar por mais de 1% do tempo no m�s	Desconto de 0,5% do valor mensal por hora adicional de indisponibilidade
Entrega de relat�rios (at� 5� dia �til)	Relat�rio entregue com atraso	Glosa de 2% do valor mensal por ocorr�ncia
Qualidade das informa��es (� 98% corretas)	Relat�rio com inconsist�ncias acima de 2%	Glosa proporcional ao percentual de erro
Regularidade no abastecimento (� 98% atendido)	Recusa/inexist�ncia de abastecimento sem justificativa	Desconto de 5% do valor mensal
Reincid�ncia em falhas	Mais de 3 ocorr�ncias no per�odo de 6 meses	Multa de at� 10% do valor mensal do contrato e possibilidade de rescis�o contratual

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI

Termo de Referência 41/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
41/2025	114609-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA	29/10/2025 08:56 (v 0.9)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	69/2025	03622.000284/2025-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 03622.000284/2025-71)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado com implantação de cartão magnético ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento, vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis, que atenda as necessidades do presente objeto a ser contratado nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL	QUANTIDADE (24 meses)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
1	1	Gasolina comum	461506	Litros	4,76%	104.000 L	R\$ 6,12	R\$ 636.480,00
	2	Óleo diesel	461552	Litros	4,78%	64.000 L	R\$ 6,21	R\$ 397.440,00
	3	Etanol hidratado	486024	Litros	4,81%	220.000 L	R\$ 4,80	R\$ 1.056.000,00
	Subtotal Combustíveis					388.000 L	-	R\$ 2.089.920,00

	4	Taxa de Administração	25372	Unidade	-	1	0,33%	R\$ 6.896,74
Valor Estimado da Contratação				R\$ 2.096.816,74				

1.1.1. OS PERCENTUAIS DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEIS FORAM ESTIMADOS COM BASE NAS CONTRATAÇÕES SEMELHANTES EFETUADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NESSE SENTIDO, PODE-SE VERIFICAR A MÉDIA DEMONSTRADA NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 6 DO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é um serviço essencial para manter o contínuo funcionamento das atividades da SES/PI/IBGE e que é necessidade permanente, cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se justifica em função da onerosidade de contratos mais curtos, bem como da redução de burocracia com prorrogações contratuais.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses**, contados do(a) **assinatura do termo de contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 33787094000140-0-000013/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 161, 162, 163, 164;
- IV) Classe/Grupo: 9130 - COMBUSTÍVEIS E PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO, 9140 - ÓLEOS COMBUSTÍVEIS, 9135 - COMBUSTÍVEIS PROPELENTES LÍQUIDOS E OXIDANTES À BASE QUÍMICA, 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
- V) Identificador da Futura Contratação: 114609-69/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A fim de reduzir impactos ambientais, os veículos deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998 e Instrução Normativa nº 01 MPOG /SLTI, de 19 de janeiro de 2010; e

4.1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 - SEGES/MPDG, em vigor a contar de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. A contratada, por meio do seu representante, deverá realizar treinamento com os usuários da contratante quanto à utilização do sistema, devendo assumir todo o ônus para a realização dele, inclusive quanto a eventuais despesas de deslocamentos do seu representante

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do IBGE, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento dos veículos e dos gestores, bem como controle da logística possibilitando, em caráter contínuo, o abastecimento dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do contrato, contemplando:

5.1.3.1. Rede de Postos Credenciados para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do IBGE;

5.1.3.2. Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento de forma automática, reduzindo a intervenção humana;

5.1.3.3. Ação automática do veículo, da data e da hora do abastecimento, da identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo;

5.1.3.4. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo IBGE;

5.1.3.5. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

5.1.3.6. Disponibilizar ao IBGE relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: placa do veículo, modelo do veículo, quantidade de combustível, tipo de combustível, hodômetro no momento do abastecimento, relação Km/l, local, hora e data de cada abastecimento;

5.1.3.7. Incluir ou excluir veículos e usuários do cartão ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação de pagamento a critério do IBGE durante toda a execução do contrato;

5.1.3.8. Proporcionar abastecimento, em especial, mas não apenas, nos municípios e localidades constantes no ETP;

5.1.3.9. Efetuar o abastecimento dos veículos do IBGE obedecendo às normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos postos credenciados pela CONTRATADA, não se admitindo recusa do posto credenciado em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.1.3.10. Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos sem custo para o IBGE, no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa;

5.1.3.11. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;

5.1.3.12. Efetuar eletronicamente a operação, o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, com geração automática, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

5.1.3.13. Fornecer combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico em postos credenciados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pelo IBGE;

5.1.3.14. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do IBGE para permitir a importação de dados;

5.1.3.15. Para atender às excepcionalidades do IBGE, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

5.1.3.16. Indicar os horários de funcionamento de sua rede de postos credenciados, bem como, em destaque, aqueles que trabalham em sistema de 24 horas;

5.1.3.17. Autorizar o abastecimento dos veículos conforme necessidades e metas de serviço, cuja periodicidade será acompanhada pelo IBGE, mediante o relatório gerencial emitido pela CONTRATADA, especialmente quanto à quilometragem e à litragem;

5.1.3.18. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA;

5.1.3.19. O IBGE desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da CONTRATADA;

5.1.3.20. Credenciar rede de postos certificados pela ANP para o fornecimento, todos os dias da semana, dos combustíveis contratados;

5.1.3.21. Não ultrapassar o limite de crédito estabelecido em R\$ ou LITRAGEM pelo IBGE, para cada veículo da sua frota, sem expressa autorização do gestor/fiscal, conforme o caso. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.3.22. Permitir, através do sistema de gerenciamento, alterações nos limites inseridos inicialmente a qualquer tempo, mediante autorização do IBGE;

5.1.3.23. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao IBGE;

5.1.3.24. Cumprir o constante nos normativos, nas legislações e orientações aplicáveis ao objeto contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: deverão ser prestados em postos credenciados localizados nas seguintes cidades do Estado do Piauí:

5.2.1. **Teresina – PI:** sede da Superintendência Estadual do IBGE, devendo a contratada disponibilizar **no mínimo 10 (dez) postos credenciados**.

5.2.2. **Cidades-sede de Agências do IBGE:** Campo Maior, Piripiri, Oeiras, Paulistana, Corrente, São Raimundo Nonato, São João do Piauí, Bom Jesus, Parnaíba, Picos, Barras, Água Branca e Floriano, devendo haver **no mínimo 2 (dois) postos credenciados em cada localidade**.

5.2.3. **Localidades estratégicas para as atividades de campo do IBGE:** Canto do Buriti, Simplício Mendes, Lagoa do Barro, Regeneração, Amarante, Elesbão Veloso, Várzea Grande, Esperantina, Porto, Luzilândia, Matias Olímpio, Miguel Alves, Valença do Piauí, Piracuruca, Pedro II, São João da Fronteira, Dom Inocêncio, Anísio de Abreu, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Curimatá, Avelino Lopes, Santa Filomena, Bertolínia, Uruçuí, Marcos Parente, Itaueira, Guadalupe, São Francisco do Piauí, Jaicós, Marcolândia, Simões, Buriti dos Lopes, Luís Correia, Cajueiro da

Praia, Cocal, Caxingó, Murici dos Portelas, Bom Princípio do Piauí, Isaias Coelho, Pio IX, Fronteiras, Alegrete do Piauí, Dom Expedito Lopes, Wall Ferraz, Itainópolis, Bocaina e Campo Grande do Piauí, com exigência de **no mínimo 2 (dois) postos credenciados por cidade.**

5.2.4. Outras cidades-polo de coleta de pesquisas: Baixa Grande do Ribeiro, Colônia do Gurguéia, Alto Longá, Castelo do Piauí, São Miguel do Tapuio, Colônia do Piauí, Inhumas, Jacobina do Piauí, Sussuapara, Demerval Lobão, José de Freitas, União, Altos e demais localidades que venham a ser demandadas, **devendo haver posto credenciado disponível.**

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia e 7 dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo: a empresa contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos ou dispositivos eletrônicos individualizados para cada veículo da frota do IBGE, assegurando que todos os abastecimentos sejam devidamente registrados em sistema informatizado, contendo, no mínimo, data, hora, identificação do posto, placa do veículo, tipo e quantidade de combustível, valor unitário e valor total da operação. O sistema deverá ser online, de acesso restrito e seguro, possibilitando ao IBGE a emissão de relatórios gerenciais por veículo, posto e período, bem como a exportação de dados em formato aberto. A contratada deverá ainda garantir mecanismos ágeis de bloqueio e desbloqueio de cartões em casos de perda, roubo ou substituição de veículo, assegurar a disponibilidade da rede credenciada mínima exigida nas cidades previstas, prestar suporte técnico remoto e/ou presencial para resolução de falhas, disponibilizar canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas e apresentar mensalmente faturas consolidadas acompanhadas de relatórios detalhados dos abastecimentos realizados.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Foi sugerida a utilização do sistema informatizado com cartão magnético vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis, em razão de sua comprovada eficiência operacional e do controle automatizado do consumo, conforme práticas vigentes no contrato atual da SES/PI e em outras Superintendências Estaduais do IBGE.

Entretanto, para atender às recomendações constantes do Parecer da Procuradoria Federal e do Acórdão TCU nº 10163/2023 – Primeira Câmara, fica estabelecido que a exigência do cartão magnético não é exclusiva, sendo igualmente admitidas outras soluções informatizadas equivalentes, que assegurem o controle, rastreabilidade, segurança e transparência das transações de abastecimento, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos deste Termo de Referência.

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Cartões ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer, de imediato, a quantidade ESTIMADA de 1 (um) cartão ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento individual (por veículo), que não poderá ser cobrado, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota.

5.4.2. A quantidade de cartões ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento confeccionados poderá aumentar ou diminuir conforme necessidade do IBGE.

5.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer de imediato 20 (vinte) cartões adicionais ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento (“Coringa/Reserva”) para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, perda, roubo, danos, etc.) e devidamente autorizados pelo IBGE, os quais não poderão ser cobrados. Esses cartões ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento podem ser associados a qualquer veículo e serão utilizados enquanto é gerado o novo cartão.

5.4.4. Cartões ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento coringa/reserva adicionais poderão ser solicitados a qualquer tempo e deverão ser fornecidos pela Contratada sem ônus para a Contratante.

5.4.5. Deverão ser fornecidos cartões ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento com dados mínimos de identificação de cada veículo da frota, tal como sistema eletrônico, gravação em cartão magnético ou

similar, para controle de abastecimentos, que servirão como meio de pagamento na rede de postos credenciados, com exceção dos cartões ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento “Coringa/Reserva”.

5.4.6. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha ou dispositivo, que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada.

5.4.7. Os cartões ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento deverão, sem custo algum para o IBGE, conter a identificação expressa do órgão.

5.4.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento dos usuários do sistema.

5.4.9. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão por esta serem reembolsados, não existindo nenhuma relação financeira entre o IBGE e tais fornecedores prestadores dos serviços.

5.4.10. Em caso de dano, perda ou furto de cartões ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento, o IBGE comunicará à CONTRATADA por e-mail, telefone ou por escrito, através de documento oficial. Após a comunicação, o IBGE não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento. A CONTRATADA deverá fornecer um novo cartão ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado.

5.4.11. No caso de impossibilidade de pagamento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento, a contratada deverá possuir outro sistema que permita o pagamento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para pagamento dos combustíveis nessa situação será de até 30 (trinta) minutos.

Cadastramentos de postos e locação da prestação dos serviços

5.4.12. Os veículos serão abastecidos conforme necessidade e metas de serviço a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante relatório gerencial emitido pela CONTRATADA, especialmente quanto à quilometragem e à litragem.

5.4.13. O início do fornecimento de combustíveis ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.

5.4.14. Os valores e quantidades estimados são apenas para fins de referência, podendo haver variação na execução do contrato, no entanto, só será pago o que efetivamente for consumido. Ademais, a descrição dos veículos (contendo o ano, modelo/marca, placa, tipo de combustível utilizado, dentre outros aspectos, encontram-se pormenorizadas em anexo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Por fim, vale salientar que o IBGE conta atualmente com 55 veículos próprios e 7 veículos locados, podendo aumentar a quantidade da frota a depender da demanda de operações de pesquisas.

Sistemas - Controle de Segurança

5.4.15. O controle e a segurança dos sistemas de serviço deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.4.15.1. Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo IBGE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

5.4.15.2. Colocar à disposição as senhas individuais para os servidores indicados pelo IBGE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;

5.4.15.3. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

5.4.15.4. Efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação do IBGE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo IBGE;

5.4.15.5. Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

5.4.15.6. O abastecimento indevido, não autorizado, em duplicidade ou que esteja bloqueado, será considerado falha do sistema e não será suportado pelo IBGE;

5.4.15.7. Permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo, dentre outros;

5.4.15.8. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados;

5.4.15.9. A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração do IBGE.

Funcionamento do Sistema

5.4.16. O funcionamento do sistema deverá ocorrer de acordo com os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.4.16.1. A CONTRATADA colocará à disposição do IBGE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços;

5.4.16.2. A CONTRATADA, por meio de sistema de gerenciamento online, deverá tornar disponíveis relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.), e das despesas de abastecimento por tipo de combustível de cada um dos veículos da frota;

5.4.16.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE sistema que permita a consolidação dos dados e a emissão de relatórios da forma que o IBGE indicar;

5.4.16.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;

5.4.16.5. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA. Se esta der causa, por sua culpa ou dolo, deverá por eles responder;

5.4.16.6. A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo IBGE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e /ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

5.4.16.7. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

5.4.16.7.1. Identificação do veículo, dos usuários e do posto, informação do volume abastecido, da data e hora do abastecimento e da média de quilometragem do veículo;

5.4.16.7.2. Captura eletrônica, com ou sem necessidade de digitação, dos dados citados no item anterior;

5.4.16.7.3. Relatórios gerenciais disponibilizados pela internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos;

5.4.16.7.4. Garantia de que todo combustível registrado pela bomba foi abastecido no veículo indicado;

5.4.16.7.5. Garantia de que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do IBGE;

5.4.16.7.6. Garantia de que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.

5.4.16.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o credenciamento dos postos conforme exigido, os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento para os veículos, visando a um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão, no mínimo, dos seguintes relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

5.4.16.8.1. Relatório de Composição da Frota: Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação, por potência do motor, por Coordenação e por Postos;

5.4.16.8.2. Relatório de Histórico de Veículo: Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;

5.4.16.8.3. Relatório de Análise de Consumo de Combustível: Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (Km/L) em um determinado período;

5.4.16.8.4. Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota: Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;

5.4.16.8.5. Relatório de Preços Praticados nos Postos: Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida pela ANP.

5.4.16.8.6. Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento: Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação. Esse relatório deve ter como opção determinar o total das despesas (em reais) por CNPJ no período, sendo utilizado para conferência do faturamento e na retenção dos tributos incidentes sobre a aquisição.

5.4.16.8.7. Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário: Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

5.4.16.8.8. Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo: Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada.

5.4.16.8.9. Relatório de Desvio de hodômetro por Veículo: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos.

5.4.16.8.10. Relatório de Desvio de Consumo de Combustível: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

5.4.16.8.11. Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base: O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

5.4.16.8.12. Relatório de Evolução de Despesas da Frota: Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

5.4.16.8.13. Relatórios Especiais: O sistema deverá possibilitar a extração de relatórios especiais, partindo da base de dados disponibilizada, para desenvolvimento de gerenciamento específico, desde que contemplados no sistema.

Outros relatórios de interesse do IBGE

5.4.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

5.4.17.1. Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB, via SAC e por aplicativo de celular (Android/IOS);

5.4.17.2. Operação dos usuários para pesquisa da localização dos postos credenciados ao contrato por meio de geolocalização no aplicativo de celular (Android/IOS).

5.4.17.3. Operação de cadastramento de senha pelo usuário por meio de aplicativo de celular (Android /IOS) e /ou por meio de atendimento telefônico.

5.4.17.4. Emissão de 2ª via de cartão ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento;

5.4.17.5. Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento;

5.4.17.6. Crédito extra ou retirada de crédito; e

5.4.17.7. Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento.

5.4.17.8. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

5.4.17.9. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato, e somente poderá ser feito pela unidade do IBGE responsável pelo gerenciamento dos serviços; Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso;

5.4.17.10. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica;

5.4.17.11. O sistema deverá prover meios para que o IBGE possa limitar, por unidade usuária e por veículo, a quantidade a ser abastecida.

Fornecimento de combustíveis

5.4.18. O quantitativo de combustíveis a serem fornecidos é o estabelecido na tabela do item 1 (Definição do Objeto).

5.4.19. Em função da execução contratual, da natural evolução e mudança de perfil da frota de veículos no longo prazo, será facultado à Administração, unilateralmente, a redistribuição dos quantitativos entre tipos de combustível por meio de simples apostila, se e quando houver necessidade apontada pela Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor valor do grupo, referente ao período de 24 (vinte e quatro) meses;

5.5.2. A licitação será formada por 1 (um) grupo/lote único composto por 4 (quatro) itens;

5.5.3. O licitante deverá oferecer proposta para os 4 (quatro) itens que compõem o grupo/lote e que abrange o período de 24 (vinte e quatro) meses conforme no item 1 deste Termo de Referência;

5.5.4. O Critério de julgamento a ser empregado será o menor preço do lote/grupo único, considerado o maior desconto para os itens 1, 2 e 3; e menor preço do item 4;

5.5.5. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

5.5.6. Será admitida a taxa final negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis;

5.5.7. O menor valor de Taxa de Administração possível de ser ofertado nas propostas/lances é de R\$ 0,0000 (equivalente a 0,00%), mas ao final da disputa a Taxa de Administração poderá resultar negativa, se a proposta ou lance vencedor ofertar desconto nos itens 1 a 3;

5.5.8. Valor da Proposta Total acima de R\$ **2.089.920,00** entende-se como taxa de administração positiva;

5.5.9. Valor da Proposta Total igual a R\$ **2.089.920,00** entende-se como taxa de administração igual a zero;

5.5.10. Valor da Proposta Total do Grupo abaixo de R\$ **2.089.920,00** será recebido como desconto sobre o combustível consumido (percentual abaixo de zero ou taxa negativa);

5.5.11. A Taxa de Administração (incluindo os descontos dos itens 1 a 3) resultante do Valor da Proposta Total será o preço consignado no Contrato a ser firmado com o vencedor do certame.

5.5.12. Com relação à formulação de lances os licitantes deverão considerar:

5.5.12.1. Embora a classificação final do licitante vencedor seja pelo valor unitário, a disputa entre os lances ocorrerá por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote (grupo) sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global por lote (grupo);

5.5.13. Para os itens 1, 2 e 3 (combustíveis):

5.5.13.1. Os valores foram estimados e calculados da seguinte forma: [Valor estimado total 24 meses = Valor de referência = [A x B], sendo:

5.5.13.1.1. A = Quantidade estimada para cada tipo de combustível, conforme tabela no item 1;

5.5.13.1.2. B = O preço (R\$) considerado como base para o cálculo do valor estimado do presente pregão eletrônico foi o preço médio por litro para cada tipo de combustível (gasolina, álcool/etanol diesel), divulgado no site oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo (www.anp.gov.br) divulgado após pesquisa para aferir os preços praticados no período de 31/8/2025 a 6/9/2025. A esse valor do preço médio aplicou-se o índice IPCA de inflação acumulado dos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo IBGE no percentual de 5,23%.

5.5.13. Para esses itens (1 a 3) os licitantes deverão ofertar lances em valores (R\$), na forma de desconto sobre o valor total estimado para o período sagrando-se vencedor aquele que apresentar o menor valor. Porém, ao final da disputa, esse valor será convertido em índice com o objetivo de identificar qual o percentual de desconto foi aplicado ao preço por litro utilizado como referência para o cálculo do valor estimado, por meio da seguinte fórmula:

5.5.13.1. Índice = $1 - [\text{Valor ofertado pelo licitante} / (\text{quantidade estimada para cada tipo de combustível} * \text{preço por litro usado como referência para o cálculo do valor estimado} - \text{TAB.1})]$;

5.5.13.2. Percentual de desconto (%) = Índice * 100;

5.28.3.3. Esse será o percentual de desconto que constará no termo de contrato e que incidirá sobre os valores do litro/bomba para cada um dos tipos de combustíveis ao longo da execução do referido contrato;

5.5.13.4. O percentual da taxa de desconto a ser aplicado aos combustíveis deverá ser no mínimo os definidos na tabela 1.1 deste termo de referência. OS PERCENTUAIS DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEIS FORAM ESTIMADOS COM BASE NAS CONTRATAÇÕES SEMELHANTES EFETUADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NESSE SENTIDO, PODE-SE VERIFICAR A MÉDIA DEMONSTRADA EM TABELA CONSTANTE NO ITEM 6 DO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

5.5.13.5. Para o item 4 (taxa de administração), conforme disposto na tabela do item 1 deste Termo, o valor estimado (R\$) da taxa de administração (item 4) foi calculado da seguinte forma:

5.5.13.5.1 [Percentual estimado resultante da média de valores obtidos por meio de pesquisa realizada no painel de preços e/ou de contratações similares de outros entes públicos X Soma dos itens 1 a 3].

5.5.13.5.2 O valor ofertado para o item 4 (taxa de administração) está relacionado, pois, com a soma os itens 1, 2 e 3;

5.5.13.5.3 A proposta vencedora será aquela que apresentar o Menor Preço para o lote;

5.5.14. A proposta e o lance para o item 04 deverão ser registrados pelo menor valor expresso em reais (R\$) que será convertido quando da formalização do contrato em percentual da taxa de administração a ser obtido por meio da seguinte fórmula:

5.5.14.1 Percentual da taxa de administração = $[(\text{Valor (R\$) da taxa de administração ofertada no lance}) / (\text{soma dos itens 1} + 2 + 3)] * 100$.

5.5.15. O menor valor total será obtido com o somatório dos valores de todos os itens (1 a 4) devendo os licitantes respeitar os valores estimados/referenciais estabelecidos para cada item que compõe o grupo.

5.5.16. Os lances deverão obedecer ao máximo de 4 (quatro) casas decimais.

5.5.17. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de gerenciamento da frota (taxa de administração), cotado na proposta da licitante vencedora, incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados.

5.5.18. Os preços referentes às taxas de percentual de descontos aplicadas aos combustíveis propostos (itens 1 a 3) e ao valor da taxa de administração (item 4) são fixos e irredutíveis.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. [transferência de conhecimento (quando aplicável): no caso de transição para outra empresa ou contratante, o contratado tem o dever de realizar a transferência de todo o conhecimento e informações relevantes relacionados ao objeto do contrato para que a nova parte possa assumir de forma adequada.];

5.7.2. [Repasse de informações: Em até 45 dias antes do término do contrato, a atual Contratada deverá entregar um relatório completo de todos os abastecimentos realizados e dados dos veículos, de forma a permitir a migração para o novo sistema]; e

5.7.3. [Transparência: A Contratada deverá se abster de qualquer ação que possa prejudicar o processo de transição, sob pena das sanções contratuais cabíveis].

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de abastecimento dos veículos.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar a quantidade e qualidade mínima exigida do serviço contratado, sobretudo de tempo e modo de entrega do serviço;

6.16.2. Verificar o uso de materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

6.16.3. Verificar a produção de resultados pactuados para a contratação.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Analisar toda a documentação que compõe a entrega serviço contratado e as condições para recebimento estabelecidas em contrato, com apoio do fiscal técnico, se necessário;

6.20.2. Controlar as ocorrências ao longo da execução contratual, bem assim seus impactos sobre a aplicação de sanções e análise de possíveis ajustes do contrato; e

6.20.2. Instruir e documentar processos relacionados às alterações e prorrogações contratuais, inclusive no tocante aos reajustes e repactuações.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no *Anexo III* deste Termo de Referência.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. Além dos indicadores dispostos no *Anexo III* deste Termo de Referência, a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Cumprimento das exigências técnicas e legais da ANP no que tange a qualidade dos combustíveis ofertados;

7.5.2 Tempo despendido para resolução de problemas junto à Central de Atendimento; e

7.5.3. Disponibilidade do sistema de gerenciamento e facilidade na geração de relatórios.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal anterior.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados serão reajustados conforme preço médio dos combustíveis divulgados pela ANP, apurado no momento do abastecimento. Apesar do reajuste aplicado aos preços iniciais por litro de combustível, a taxa de desconto dos combustíveis e a taxa de administração permanecerão irreajustáveis até o final do contrato e renovações.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (**dois por cento**) a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (**dez por cento**) a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **3% (três por cento)** a **6% (seis por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global por lote do grupo único, considerando o conjunto formado pelos serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel). Tal critério assegura a avaliação global da proposta mais vantajosa ao erário, em conformidade com o art. 11, inciso, I, da Lei nº 14.133/2021, e com as orientações da Advocacia-Geral da União (Parecer nº 00002/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU), que recomendam a adoção de parâmetros que considerem tanto o serviço de gerenciamento quanto os bens e serviços a ele vinculados. A opção por grupo único, com julgamento pelo menor preço, garante equilíbrio e competitividade entre os licitantes, evitando distorções entre taxas de administração e preços de combustíveis, e promove a eficiência na gestão contratual, uma vez que a administração pagará apenas pelos quantitativos efetivamente consumidos, de acordo com as medições realizadas.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário. Optou-se pelo regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a contratação envolve a prestação continuada de serviços de gerenciamento e fornecimento de combustíveis, cujo valor final depende diretamente do consumo efetivo realizado durante a execução contratual. Tal regime revela-se mais adequado sob a ótica da eficiência na gestão contratual, uma vez que permite o pagamento apenas pelo quantitativo efetivamente utilizado, evitando superestimativas e garantindo maior controle e aderência entre o gasto público e a necessidade real do órgão. Além disso, a adoção do preço unitário atende ao contexto inerente à pretensa contratação, tendo em vista que as quantidades demandadas são variáveis e de difícil mensuração prévia, como é o caso do fornecimento de combustíveis.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 7% (sete por cento) do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo] OU [valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.**

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do presente objeto, vedadas exigências relativas a tempo ou local específicos para a execução dos serviços;

9.32.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **2.096.816,74** (dois milhões, noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 11301/114609;
- II) Fonte de recursos: 2881 - CENSO2020, 2914 - 12CENSOAGRO, 2836 - PESQUISAS, 2884 - CADASTRO, 2892 INFRA;
- III) Programa de trabalho: 04121003220U60001 - 04121003220U60001 - 04122003220000001;
- IV) Elemento de despesa: 339030-01 e 339039-03; e
- v) . Plano interno: PESQUISAS, CADASTRO E INFRA.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Teresina - PI, na data de sua assinatura.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº9003/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Teresina - PI, na data de sua assinatura.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 08:43:38.

JOSE TAVARES DA SILVA NETO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 08:56:20.

ELICIO RODRIGUES DE ABREU

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 08:47:17.

ALEX DEOLINDO GOMES

Agente de contratação

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI

Matriz de Gerenciamento de Riscos 24/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
24/2025	ALEX DEOLINDO GOMES	09/09/2025 09:57
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento veicular, com fornecimento de combustíveis.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Análise jurídica (Procuradoria) das minutas do instrumento convocatório e seus anexos focado em questões de baixo impacto, e negligencia assuntos de maior impacto.	Estudo mecânico e superficial dos documentos, nos diversos segmentos por onde transitariam documentos.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
	1	Questionamentos quanto a exigências contidas no edital legais e legítimas, mas não usuais. Questionamentos no certame (impugnações e recursos) junto a órgãos externos (poder judiciário, CGU ou TCU).				
	2	Paralisação do certame até que a exigência seja compreendida				
3	Inobservância às normas que regem as licitações e contratos, inclusive as infralegais.					
Ações Preventivas						
P-01	Incluir referência aos dispositivos legais e/ou jurisprudência que fundamenta a inclusão das exigências que não são usuais e têm maior risco de questionamentos. (REsp: Equipe de Planejamento)	Responsável: RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA				
P-02	Estudar com atenção o parecer jurídico, de forma crítica, verificando as fontes legais, jurisprudenciais e doutrinárias que embasaram o parecer.	Responsável: ELICIO RODRIGUES DE ABREU				
Ações de Contingência						
C-01	Caso vícios legais sanáveis, proceder com a convalidação destes atos.	Responsável: RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA				
C-02	Avaliada a conveniência, motivação e oportunidade, a administração, baseada no princípio da autotutela, poderá revogar aqueles atos que sejam legais, desde que, quando envolvam terceiros, seja respeitado o contraditório e ampla defesa.	Responsável: ELICIO RODRIGUES DE ABREU				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratação de empresa incapaz de executar contrato /empresa sem qualificação econômicafinanceira adequada para execução do contrato.	Empresas sem qualificação econômico financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Não obtenção do objeto contratado				
	2	Descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato				
Ações Preventivas						
P-01	Exigência de habilitação técnica e econômico-financeira adequada no edital.	Responsável: RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA				
P-02	Consulta e validação em cadastros oficiais.	Responsável: RYAN DANIEL DO NASCIMENTO				

P-03	Definição de critérios objetivos de julgamento.	SOUSA	Responsável: ELICIO RODRIGUES DE ABREU
Ações de Contingência			
C-01	Revisar as exigências de qualificação econômico-financeira.	Responsável: ELICIO RODRIGUES DE ABREU	
C-02	Abertura de processo sancionatório no caso de a empresa não cumprir o contrato corretamente.	Responsável: ELICIO RODRIGUES DE ABREU	
C-03	Realização de novo processo de contratação, avaliando o que levou a seleção de empresa incapaz e corrigindo-o, repelindo ocorrências semelhantes.	Responsável: RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA	
C-04	Verificar se houve má-fé da empresa, ou comportamento inidôneo na apresentação de documentos (por exemplo, documentos falsos ou adulterados para a licitação), para que a empresa, além de responsabilidade administrativa, responda criminalmente se assim for exigível	Responsável: ELICIO RODRIGUES DE ABREU	
C-05	Rescindir o contrato.	Responsável: ELICIO RODRIGUES DE ABREU	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Contratada não oferece rede credenciada necessária para atendimento de todas agências	Incapacidade ou dificuldade da contratada de efetuar/manter sua rede de postos credenciada	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Parte da Rede de agência do IBGE/SC não consegue abastecer veículos adequadamente. O que gera atraso nos trabalhos, inclusive na realização do Censo 22					
Ações Preventivas						
P-01	Solicitar, na qualificação, sua rede credenciada e se está de acordo com especificado no edital.			Responsável: ELICIO RODRIGUES DE ABREU		
Ações de Contingência						
C-01	Verificar se houve má-fé da empresa, ou comportamento inidôneo para que a empresa, responda sobre sua responsabilidade administrativa,			Responsável: ELICIO RODRIGUES DE ABREU		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	RECURSOS orçamentários esgotam antes do previsto	se Elevação constante dos preços dos combustíveis do utilizados na frota do IBGE /SC	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Inadimplência junto à contratada				
	2	Restrição do abastecimento,				
3	Atraso nos trabalhos que exigem deslocamentos de pessoal					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento dos volumes/valores consumidos, com orientação de racionalização do consumo e planejamento dos roteiros.			Responsáveis: RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA, ELICIO RODRIGUES DE ABREU		
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar recursos orçamentários adicionais.			Responsável: ELICIO RODRIGUES DE ABREU		
C-02	Reduzir valores máximos de consumo por mês.			Responsáveis: ELICIO RODRIGUES DE ABREU, RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA		
C-03	Implementar plano de contingenciamento e racionamento de combustíveis.			Responsáveis: ELICIO RODRIGUES DE ABREU, RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Contratada não oferece as funcionalidades de gestão da frota pela contratada especificadas	Especificações demandadas desconsideradas	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Dificuldade da Adminsitração gerenciar uso dos veículos e consumo.					
Ações Preventivas						
P-01	Definição clara e detalhada dos requisitos mínimos no edital/termo de referência.			Responsável: RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA		
P-02	Exigência de comprovação prévia.			Responsável: RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA		
P-03	Previsão de penalidades contratuais.			Responsável: RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA		
Ações de Contingência						
C-01	Acionar responsabilidade da empresa conforme contrato.			Responsáveis: ELICIO RODRIGUES DE ABREU, RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/10/2025 às 09:06:07.

ELICIO RODRIGUES DE ABREU

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2025 às 11:24:15.

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI

Estudo Técnico Preliminar 30/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 03622.000284/2025-71

2. Objeto

Serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema informatizado de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados, com fornecimento de combustíveis, a fim de atender a necessidade de abastecimento da frota de veículos oficiais da Superintendência Estadual da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Piauí, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SES/PI	Leonardo Santana Passos
Gerência de Planejamento e Gestão Administrativa (GPGA)	Jose Tavares da Silva Neto

4. Descrição da necessidade

Contratação de empresa de prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle de fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado com implantação de cartão magnético ou outro instrumento equivalente vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis.

Em virtude do prazo de vigência contratual em vigor estar findando, urge a necessidade de abrir novo processo de contratação.

A missão institucional da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE consiste em “retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania”. Para cumprir tal missão, a instituição realiza pesquisas diversas (conjunturais, estruturais, econômicas, Censo Demográfico, Censo Agropecuário, Contagem Populacional, entre outras), com periodicidade definida, as quais exigem o deslocamento diário dos servidores e demais colaboradores.

A presente contratação visa atender às necessidades de deslocamento dos servidores/funcionários para a realização de diversas pesquisas rotineiras do IBGE mediante a utilização dos veículos próprios e locados hoje disponíveis e que necessitam continuamente de abastecimento de combustíveis. Para tanto, faz-se necessária a aquisição de combustíveis dos tipos: Álcool comum (Etanol), Gasolina Comum e Diesel.

Cabe destacar que as atribuições do IBGE estão definidas na Constituição Federal e que as diversas pesquisas, em que pese algumas terem prazos maiores, possuem periodicidade definida, sendo passíveis, portanto, de um planejamento de longo prazo.

Ressalta-se ainda a essencialidade da pretendida contratação, que além de possuir caráter contínuo, sua ausência inviabiliza por completo o funcionamento do órgão, havendo, portanto, risco de continuidade das operações desta Fundação caso não realizada.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição dos Requisitos da Contratação

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar os serviços, conforme discriminado abaixo, devendo:

1. Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede credenciada de postos, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos pertencentes ao IBGE;
2. Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do IBGE, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento dos veículos e dos gestores, bem como controle da logística, possibilitando, em caráter contínuo, o abastecimento dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do contrato, contemplando:
 - i. Rede de Postos Credenciados para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do IBGE;
 - ii. Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento de forma automática, reduzindo a intervenção humana;
 - iii. Identificação automática do veículo, da data e da hora do abastecimento, da identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo;
 - iv. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pela SES/PI;
 - v. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;
3. Disponibilizar ao IBGE relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: placa do veículo, modelo do veículo, quantidade de combustível, tipo de combustível, hodômetro no momento do abastecimento, relação Km /l, local, hora e data de cada abastecimento, dentre outras informações.
4. Incluir ou excluir veículos e usuários do cartão a critério do IBGE durante toda a execução do contrato;

Proporcionar abastecimento de combustível em especial, mas não apenas, nos seguintes municípios e localidades:

REGENERAÇÃO, ELESBÃO VELOSO, ÁGUA BRANCA, PORTO, BARRAS, ESPERANTINA, LUZILÂNDIA, MIGUEL ALVES, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, COLÔNIA DO GURGUÉIA, BOM JESUS, ALTO LONGÁ, CASTELO DO PIAUÍ, SÃO MIGUEL DO TAPUIO, CAMPO MAIOR, CURIMATÁ, GILBUÉS, CORRENTE, URUCUI, FLORIANO, ITAUEIRA, COLÔNIA DO PIAUÍ, INHUMA, VALENÇA DO PIAUÍ, OEIRAS, BURITI DOS LOPES, COCAL, LUÍS CORREIA, PARNAÍBA, JACOBINA DO PIAUÍ, JAICÓS, SIMÕES, PAULISTANA, ITAINÓPOLIS, CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, FRONTEIRAS, SUSSUAPARA, PICOS, PEDRO II, PIRACURUCA, PIRIPIRI, CANTO DO BURITI, SÃO JOÃO DO PIAUÍ, SIMPLÍCIO MENDES, ANÍSIO DE ABREU, BONFIM DO PIAUÍ, DOM INOCÊNCIO, SÃO RAIMUNDO NONATO, DEMERVAL LOBÃO, JOSÉ DE FREITAS, UNIÃO, ALTOS, TERESINA.

1. Efetuar o abastecimento dos veículos do IBGE de forma parcelada, obedecendo às normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos postos credenciados pela CONTRATADA, não se admitindo recusa do posto credenciado em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
2. Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos sem custo para o IBGE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa;

3. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;
4. Efetuar eletronicamente a operação, o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, com geração automática, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
5. Fornecer combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico em postos credenciados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pelo IBGE;
6. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do IBGE para permitir a importação de dados;
7. Para atender às excepcionalidades do IBGE, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;
8. Indicar os horários de funcionamento de sua rede de postos credenciados, bem como, em destaque, aqueles que trabalham em sistema de 24 horas;
9. Autorizar o abastecimento dos veículos conforme necessidades e metas de serviço, cuja periodicidade será acompanhada pelo IBGE, mediante o relatório gerencial emitido pela CONTRATADA, especialmente quanto à quilometragem e à litragem;
10. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA;
11. O IBGE desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da CONTRATADA.
12. Credenciar rede de postos certificados pela ANP para o fornecimento, todos os dias da semana, dos combustíveis contratados;
13. Não ultrapassar o limite de crédito estabelecido em R\$ ou LITRAGEM pelo IBGE, para cada veículo da sua frota, sem expressa autorização do gestor/fiscal, conforme o caso. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
14. Permitir, através do sistema de gerenciamento, alterações nos limites inseridos inicialmente a qualquer tempo, mediante autorização do IBGE;
15. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao IBGE;
16. Cumprir o constante nos normativos, nas legislações e orientações aplicáveis ao objeto contratado.

Cabe destacar, ainda, que as seguintes cidades englobadas na circunscrição das Agências serão pontos de coleta das pesquisas e deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) postos credenciados para abastecimento de combustíveis:

Canto do Buriti, Simplício Mendes, Lagoa do Barro, Regeneração, Amarante, Elesbão Veloso, Várzea Grande, Esperantina, Porto, Luzilândia, Matias Olímpio, Miguel Alves, Valença do Piauí, Piracuruca, Pedro II, São João da Fronteira, Dom Inocêncio, Anísio de Abreu, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Curimatá, Avelino Lopes, Santa Filomena, Bertolínia, Uruçuí, Marcos Parente, Itaueira, Guadalupe, São Francisco do Piauí, Jaicós, Marcolândia, Simões, Buriti dos Lopes, Luís Correia, Cajueiro da Praia, Cocal, Caxingó, Murici dos Portelas, Bom Princípio do Piauí, Isaías Coelho, Pio IX, Fronteiras, Alegrete do Piauí, Dom Expedito Lopes, Wall Ferraz, Itainópolis, Bocaina, Campo Grande do Piauí, Castelo do Piauí, São João da Serra, São Miguel do Tapuio, Cristino Castro, Eliseu Martins, Colônia do Gurguéia, Ribeiro Gonçalves, Baixa Grande do Ribeiro

CARTÕES

A CONTRATADA deverá fornecer, **de imediato**, a quantidade **ESTIMADA** de **1 (um)** cartão individual (por veículo), que não poderão ser cobrados, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota.

A quantidade de cartões confeccionados poderá aumentar ou diminuir conforme necessidade do IBGE.

A CONTRATADA deverá fornecer de imediato **20 (vinte)** cartões adicionais (“Coringa/Reserva”) para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, perda, roubo, danos, etc.) e devidamente autorizados pelo IBGE, os quais não poderão ser cobrados. Esses cartões podem ser associados a qualquer veículo e serão utilizados enquanto é gerado o novo cartão.

Cartões coringa/reserva adicionais poderão ser solicitados a qualquer tempo e deverão ser fornecidos pela Contratada sem ônus para a Contratante.

Deverão ser fornecidos cartões com dados mínimos de identificação de cada veículo da frota, tal como sistema eletrônico, gravação em cartão magnético ou similar, para controle de abastecimentos, que servirão como meio de pagamento na rede de postos credenciados, com exceção dos cartões “Coringa/Reserva”.

Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha ou dispositivo, que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada.

Os cartões deverão, sem custo algum para o IBGE, conter a identificação expressa do órgão.

A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão, por esta, serem reembolsados, não existindo nenhuma relação financeira entre o IBGE e tais fornecedores prestadores dos serviços.

Em caso de dano, perda ou furto de cartões, o IBGE comunicará à CONTRATADA por e-mail, telefone ou por escrito, através de documento oficial. Após a comunicação, o IBGE não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A CONTRATADA deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado.

No caso de impossibilidade de pagamento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a contratada deverá possuir outro sistema que permita o pagamento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para pagamento dos combustíveis nessa situação será de até 30 (trinta) minutos.

Foi mantida a utilização do sistema informatizado com cartão magnético vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis, em razão de sua comprovada eficiência operacional e do controle automatizado do consumo, conforme práticas vigentes no contrato atual da SES/PI e em outras Superintendências Estaduais do IBGE. Entretanto, para atender às recomendações constantes do Parecer da Procuradoria Federal e do Acórdão TCU nº 10163/2023 – Primeira Câmara, fica estabelecido que a exigência do cartão magnético não é exclusiva, sendo igualmente admitidas outras soluções informatizadas equivalentes, que assegurem o controle, rastreabilidade, segurança e transparência das transações de abastecimento, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos deste Termo de Referência.

DEMANDA DO ÓRGÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá credenciar no mínimo 10 (dez) postos na cidade de Teresina - PI, onde a Sede da Superintendência Estadual do IBGE/PI e a Agência estão situadas.

Por sua vez, quanto às Agências situadas no interior do estado do Piauí, A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 2 (dois) postos credenciados para abastecimento de combustíveis

Municípios do Interior do Estado do Piauí onde o IBGE possui Agência instalada, conforme endereços listados abaixo:

1. **Campo Maior:** Rua Alberto Bona, 470 - CENTRO - CEP: 64.280-000
2. **Piripiri:** AV. ADERSON ALVES FERREIRA, 684, CENTRO, CEP:64.260-000
3. **Oeiras:** AV. TOTONHO DE FREITAS, Nº 819 - OEIRAS NOVA, CEP: 64.500-000
4. **Água Branca:** AVENIDA JOÃO FERREIRA, 407, Centro, Cep:64.460-000
5. **Barras:** RUA SÃO JOSÉ, 531, LOJAS 3 E 4, Centro, CEP:64.100-000
6. **São João do Piauí:** TRAVESSA MINISTRO PEDRO BORGES, 658 –CENTRO – CEP: 64.760-000
7. **Bom Jesus:** PRAÇA MARCOS AURÉLIO, S/N, CENTRO ADMINIST. SL 10 – CEP:64.900-000
8. **Floriano:** RUA ELIAS OKA, 62, CENTRO, CEP:64.800-088

9. **Parnaíba:** Rua José Basson, nº 500, Centro, CEP: 64.200-410
10. **Paulistana:** Avenida Marechal Deodoro, s/n - Centro - Paulistana/PI, 64750970
11. **Picos:** Avenida Senador Helvídio Nunes, 2570 - Junco - Picos/PI, 64607760
12. **Corrente:** Rua Augusta, 2420 - Centro - Corrente/PI, 64980000
13. **São Raimundo Nonato:** Rua VIRGÍLIO DESUSDARÁ, 404 - Aldeia - São Raimundo Nonato/PI, 64770000

Os veículos serão abastecidos conforme necessidade e metas de serviço a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante relatório gerencial emitido pela CONTRATADA, especialmente quanto à quilometragem e à litragem.

O início do fornecimento de combustíveis ocorrerá até o 7º (sétimo) dia após a assinatura do Contrato.

Os valores e quantidades estimados são apenas para fins de referência, podendo haver variação na execução do contrato, no entanto, só será pago o que efetivamente for consumido.

CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

O controle e a segurança dos sistemas de serviço deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo IBGE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
- Colocar à disposição as senhas individuais para os servidores indicados pelo IBGE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;
- Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;
- Efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação do IBGE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo IBGE;
- Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;
- O abastecimento indevido, não autorizado, em duplicidade ou que esteja bloqueado, será considerado falha do sistema e não será suportado pelo IBGE;
- Permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo, dentre outros;
- O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados;
- A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração do IBGE

FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

O funcionamento do sistema deverá ocorrer de acordo com os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A CONTRATADA colocará à disposição do IBGE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços;

A CONTRATADA, por meio de sistema de gerenciamento online, deverá tornar disponíveis relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.), e das despesas de abastecimento por tipo de combustível de cada um dos veículos da frota;

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE sistema que permita a consolidação dos dados e a emissão de relatórios da forma que o IBGE indicar;

A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;

Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA. Se esta der causa, por sua culpa ou dolo, deverá por eles responder;

A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo IBGE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- Identificação do veículo, dos usuários e do posto, informação do volume abastecido, da data e hora do abastecimento e da média de quilometragem do veículo;
- Captura eletrônica, com ou sem necessidade de digitação, dos dados citados no item anterior;
- Relatórios gerenciais disponibilizados pela internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos;
- Garantia de que todo combustível registrado pela bomba foi abastecido no veículo indicado;
- Garantia de que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do IBGE;
- Garantia de que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o credenciamento dos postos conforme exigido, os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões ou outro instrumento equivalente para os veículos, visando a um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão, no mínimo, dos seguintes relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

- Relatório de Composição da Frota: Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação, por potência do motor, por Coordenação e por Postos;
- Relatório de Histórico de Veículo: Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;
- Relatório de Análise de Consumo de Combustível: Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (Km/L) em um determinado período;
- Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota: Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;
- Relatório de Preços Praticados nos Postos: Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida pela ANP;
- Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento: Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação. Esse relatório deve ter como opção determinar o total das despesas (em reais) por CNPJ no período, sendo utilizado para conferência do faturamento e na retenção dos tributos incidentes sobre a aquisição;
- Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário: Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

- Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo: Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada.
- Relatório de Desvio de hodômetro por Veículo: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos.
- Relatório de Desvio de Consumo de Combustível: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.
- Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base: O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.
- Relatório de Evolução de Despesas da Frota: Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.
- Relatórios Especiais: O sistema deverá possibilitar a extração de relatórios especiais, partindo da base de dados disponibilizada, para desenvolvimento de gerenciamento específico, desde que contemplados no sistema.
- Outros relatórios de interesse do IBGE

A CONTRATADA deverá disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

- Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;
- Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato por aplicativo de celular (Android/IOS);
- Operação dos usuários para pesquisa da localização dos postos credenciados ao contrato por meio de geolocalização no aplicativo de celular (Android/IOS).
- Emissão de 2ª via de cartão;
- Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- Crédito extra ou retirada de crédito; e
- Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato, e somente poderá ser feito pela unidade do IBGE responsável pelo gerenciamento dos serviços;

Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso;

O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica;

O sistema deverá prover meios para que o IBGE possa limitar, por unidade usuária e por veículo, a quantidade a ser abastecida.

6. OUTROS

O serviço possui natureza continuada e recomenda-se a duração inicial do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser prevista em edital a prorrogação, conforme estabelece o Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Tal recomendação de prazo contratual se justifica em função da onerosidade de contratos mais curtos, bem como da redução de burocracia com prorrogações contratuais.

Ressalta-se que o objeto da contratação em tela possui características que não só justificam, como facilitam a adoção de prazo mais longo, quais sejam: objeto de caráter absolutamente essencial para a continuidade das atividades finalísticas do órgão, produto sem alternativa de substituição no mercado, contratação que prevê pagamento apenas sob demanda, ou seja, paga-se apenas o que foi consumido, inexistente franquia mínima de consumo, preços têm característica de “comodity”, regulados pela Agência Nacional de Petróleo e um mercado de distribuição competitivo, com grande capilaridade, o que garante a concorrência, além do fato da demanda fazer parte do planejamento de atividades finalísticas do órgão com periodicidade prevista.

Face o exposto, observa-se que tanto esta Fundação como a futura contratada não têm capacidade de gerenciar preços ou alterar os volumes contratados além dos limites previstos em lei, ficando sujeitas à demanda efetiva para atender as atividades finalísticas do órgão e à oscilação dos preços de mercado dos combustíveis.

A contratada, por meio do seu representante, deverá realizar treinamento com os usuários da contratante quanto à utilização do sistema, devendo assumir todo o ônus para a realização do mesmo, inclusive quanto a eventuais despesas de deslocamentos do seu representante;

Cabe também ressaltar que a lei nº 13.455/2017 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13455.htm) que dispõe sobre "a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004", estabelece em seu art. 1º que "Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado". Apesar do disposto na referida lei permitir que os postos de combustíveis efetuem a cobrança de valor diferenciado para venda de combustível dependendo do instrumento de pagamento (cartão de débito, cartão de crédito, etc...) e em função do prazo (à vista ou à prazo), sugere-se que a contratada realize esforços no sentido de orientar os postos credenciados a não efetuarem esse tipo de cobrança diferenciada.

6. Levantamento de Mercado

Considerando o histórico referente à contratação do referido serviço em anos anteriores, a pesquisa de mercado e de preços realizadas por meio de consulta de contratações semelhantes em outras superintendências estaduais do IBGE no país, observa-se que a quantidade de fornecedores em potencial do setor não é restrita e que a solução adotada pelos órgãos consultados consiste na contratação de empresa de prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle de fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado com implantação de cartão magnético ou outro instrumento equivalente vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis.

Segue quadro resumo da pesquisa de preços e de mercado na qual constam alguns dos fornecedores que prestam serviços no setor.

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (SES/PI)

PESQUISA DE PREÇOS

SES	SES/RJ	SES/BA	SES/SC	SES/MS	
Razão Social	Ticket Soluções HDFGT S.A.	PRIME	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA.	S.H Informática LTDA	
CNPJ	03.506.307/0001-57	05.340.639/0001-30	25.165.749/0001-10	06.048.539/0001-05	
Vigência	de 08/03/2022 até 08/03/2023	de 01/11/2024 até 01/07/2026	de 31/05/2024 até 30/09/2027	de 01/07/2025 até 01/07/2026	
Valor contratado	R\$: 1.045.097,79	R\$: 2.466.450,00	R\$: 2.683.843,40	R\$: 893.070,51	Média
Taxa de administração	0%	0%	0%	0,0001%	0,000025%

Desconto Gasolina Comum	4,7%	4,72%	4,20\$	5,41%	4,76%
Desconto Etanol Comum	4,7%	4,93%	4,20%	5,41%	4,81%
Desconto Diesel	4,7%	4,79%	4,21%	5,41%	4,78%

*Informações fornecidas pelas Superintendências Estaduais do IBGE com as contratações no mesmo modelo.

7. Descrição da solução como um todo

Considerando a dispersão geográfica e a considerável quantidade de pontos de abastecimento necessários em todo o Estado do Piauí, a contratação direta pelo IBGE de fornecimento de combustíveis diretamente nos postos ficaria inviabilizada, pois representaria desperdício de recursos pela necessidade de gestão de inúmeros instrumentos contratuais formalizados e/ou a utilização de inúmeros suprimentos de fundos para abastecimento dos veículos, além da inviabilidade de gerenciamento efetivo, ausência de padronização de procedimentos, tanto pela quantidade de contratações a serem realizadas, quanto pela estrutura dos postos de combustível, cujo aparato tecnológico está aquém das necessidades do Órgão, aliado ainda à impossibilidade de previsão de gasto em cada estabelecimento que, por razões de interesse público, poderia frustrar a expectativa de vantajosidade também para o próprio fornecedor (posto de combustível).

Dessa forma, a solução que se apresenta como a mais adequada para o atendimento da necessidade da administração quanto à aquisição de combustíveis é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou outro instrumento equivalente.

Ademais, este tipo de contratação viabiliza a manutenção de um único contrato de abastecimento de veículos, visto que as empresas desta natureza possuem uma ampla rede de postos credenciados por todo o Estado.

Cabe ainda esclarecer o motivo para a adoção da solução da contratação quanto aos itens e forma de agrupamento dos mesmos:

Operações como Censo Demográfico, Censo Agropecuário e Contagem Populacional pelo IBGE não estão contempladas no presente documento de Estudo Técnico Preliminar, dada a impossibilidade de previsão de veículos locados para tais demandas futuras.

Tendo em vista o exposto, os 4 (quatro) itens definidos foram os seguintes:

Item 1 - Álcool (etanol) a ser utilizado para as atividades normais/rotineiras

Item 2 - Gasolina a ser utilizada para as atividades normais/rotineiras

Item 3 – Diesel a ser utilizado para as atividades normais/rotineiras

Item 4 - Taxa de administração: cobrada pela empresa prestadora de serviço de administração, gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis. (USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS COM CHIP OU OUTRO INSTRUMENTO EQUIVALENTE, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS).

Portanto, a alocação dos recursos orçamentários: Atividades normais (PI Pesquisas).

Os 4 (quatro) itens acima relacionados foram agrupados em um único grupo/lote, o que se mostra técnica e economicamente viável e propiciará maior competitividade, considerando as especificações do objeto a ser contratado. O parcelamento do objeto representaria perda de economia de escala. Essa forma de contratação facilitará também a gestão do futuro contrato por meio da prestação de serviços de uma única empresa.

Por fim, salienta-se que, em função da execução contratual, da natural evolução e mudança de perfil da frota de veículos no longo prazo, o edital deve prever a possibilidade de redistribuição dos quantitativos entre tipos de combustível por meio de apostilamento do contrato, se e quando houver necessidade apontada pela Administração.

Diante do exposto, a forma de adjudicação será por preço global do grupo único.

Os preços referentes às taxas de percentual de descontos aplicadas aos combustíveis propostos (itens 1 a 3) e ao valor da taxa de administração (item 4) são fixos e irrevogáveis.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o cálculo da estimativa a ser contratada, utilizaram-se como base o histórico de consumo, a previsão existente no contrato anterior para esse mesmo objeto, o cronograma de pesquisas rotineiras, bem como a quantidade e o perfil dos veículos que atualmente compõem a frota própria da SES/PI/IBGE.

A previsão de consumo de combustíveis foi definida no Documento de Formalização da Demanda encaminhado pela área requisitante GPGA/SES - PI, considerando o consumo histórico da frota do IBGE no estado do Piauí e as necessidades projetadas para os próximos 24 meses.

Assim, a estimativa total corresponde a **388.000 (trezentos e oitenta e oito mil) litros de combustíveis**, distribuídos da seguinte forma:

Combustível	Quantidade estimada 12 meses (L)	Quantidade estimada 24 meses (L)	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
Gasolina comum	52.000	104.000	6,12	636.480,00
Óleo diesel	32.000	64.000	6,21	397.440,00
Etanol combustível*	110.000	220.000	4,80	1.056.000,00
Total	194.000	388.000	—	2.038.015,99

O quantitativo estimado reflete a demanda necessária para o abastecimento da frota distribuída nos municípios piauienses, podendo sofrer variações conforme as atividades de campo e deslocamentos inerentes às pesquisas e levantamentos estatísticos desenvolvidos pelo IBGE. Ressalta-se que a estimativa de valores foi elaborada com base em preços médios de mercado, servindo apenas como parâmetro de planejamento, não constituindo limite para a execução contratual.

Por fim, vale salientar que atualmente a SES/PI e suas Agências contam com 55 veículos próprios e 7 veículos locados, podendo aumentar a quantidade da frota a depender da demanda de operações de pesquisas. Ainda, encontram-se pormenorizadas no anexo IV deste ETP, informações contendo o ano, modelo/marca, placa e tipo de combustível utilizado.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.038.015,99

Estimativa do Valor da Contratação

Para obtenção do valor estimado da contratação, consideraram-se os seguintes aspectos:

- A quantidade estimada constante no tópico anterior;
- O preço médio por litro para cada tipo de combustível (gasolina, álcool e diesel), divulgado no site oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo. (www.anp.gov.br) - divulgado após pesquisa a postos para aferir os preços praticados no período de 31/8/2025 a 6/9/2025.
- A esse valor do preço médio aplicou-se o índice IPCA de inflação acumulado dos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo IBGE no percentual de 5,23%.
- Desta forma, obteve-se o valor estimado final dos combustíveis, multiplicando-se a quantidade estimada pelo preço médio obtido no site da ANP para cada tipo de combustível e atualizado pelo índice IPCA;
- Para obtenção do valor/percentual estimado da taxa de administração realizou-se pesquisa de preços utilizando como parâmetro os resultados de pesquisa de contratações de outras Superintendências Estaduais do IBGE no Brasil, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, com base nas orientações contidas na Instrução Normativa - IN SLTI /MPOG nº 73/2020.
- Portanto, estima-se que o valor total da contratação para o período de 24 meses será de 2.096.816,74 (dois milhões, noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), conforme tabela a seguir.**

Combustível	Litros (12 meses)	Litros (24 meses)	Preço ANP	IPCA	Valor 24 meses (R\$)
Gasolina comum	52.000 L	104.000 L	5,82	5,23%	636.480,00
Óleo diesel S10	32.000 L	64.000 L	5,90	5,23%	397.440,00
Etanol hidratado	110.000 L	220.000 L	4,56	5,23%	1.056.000,00
Total	194.000 L	388.000 L	—	—	2.096.816,74

					MÉDIA
Taxa de administração	0%	0%	0%	0,0001%	0,000025%

Cabe destacar que com base no valor estimado as licitantes deverão ofertar percentuais de descontos para cada tipo de combustível (itens 1 a 3) e valor da taxa de administração (item 4), sagrando-se vencedora aquela que ofertar o menor valor global do lote único, o qual corresponderá à soma de: (a) o maior percentual de desconto aplicado sobre o preço médio de referência da ANP para cada tipo de combustível e; (b) o menor valor da taxa de administração.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será realizada por lote/grupo uma vez que essa forma de contratação será técnica e economicamente viável e propiciará maior competitividade, considerando as especificações do objeto a ser contratado.

O parcelamento do objeto representaria perda de economia de escala. Essa forma de contratação facilitará também a gestão do futuro contrato. Além disso, a formação do grupo foi organizada com o propósito de contratar uma única empresa para o respectivo insumo e/ou serviço do grupo, para o fornecimento dos bens e serviços a serem adquiridos/contratados, porquanto a possibilidade de maior ganho confere maior atratividade aos fornecedores e, por conseguinte, aumento do número de participantes, fato que ocasiona maior competitividade ao certame

Acrescenta-se ainda que a reunião dos itens em Grupo/Lote foi efetivada com base nas orientações do Tribunal de Contas da União, a saber:

Os bens e/ou serviços agrupados são da mesma natureza e guardam relação entre si (Acórdão 5.260 /2011-TCU - 1ª Câmara);

- Aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do contrato, pois, neste caso, não seria conveniente e oportuna a prestação desses serviços por diversos contratados, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário);
- Maior economia em escala. “Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços” (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, p. 226, Brasília, 2010);
- Os potenciais interessados em prestar os itens agrupados são os mesmos (Acórdão n.º 1620/2010- TCU Plenário).

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Como contratações correlatas podem ser citadas a contratação de empresa especializada na locação de veículos quando necessário para realização de atividades censitárias, a contratação de motoristas e de manutenção de veículos.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no PAC 2025, sob os DFDs 81/2025, 82/2025 e nº de contratação 114609-69/2025.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

1. Implementação para os veículos da frota da SES/PI, eliminando o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais;
2. Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário atual;
3. Flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado do Piauí;
4. Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos através de sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
5. Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
6. Gestão do gerenciamento e controle do abastecimento de veículos por meio de um único contrato.
7. Agilidade e tempestividade da gestão do contrato com o uso de aplicativo de celular por parte da equipe de gestão e dos condutores autorizados pela SES/PI.

Benefícios diretos:

1. Maior controle nos custos e segurança na administração das despesas

2. Emissão de relatórios completos de consumo médio e manutenção de cada veículo com informações sobre:
 - Quilometragem atual do veículo;
 - Litragem de combustível e valor;
 - Número de frota do veículo;
 - Matrícula ou senha do condutor;
 - Data, hora, cidade e nome do posto em que ocorreu o abastecimento;
3. Determinação do valor de crédito dos cartões ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação do pagamento pelo IBGE;
4. Gerenciamento completo via internet e aplicativo de celular com acesso restrito;
5. Permite a pesquisa de preços, em função da variedade de postos credenciados;

Benefícios indiretos:

1. Maximização de resultados com menor uso de pessoal;
2. Segurança através de senha eletrônica;
3. Simplicidade operacional;
4. Maior controle de pagamento e maior facilidade na fiscalização e gestão do contrato;
5. Abastecimento da frota por meio de um único fornecedor;
6. Permite controles administrativos;
7. Monitoramento de autonomia;
8. Determinação de limitadores de serviços, de acordo com a necessidade do gestor ou fiscal do contrato;
9. Pagamento de múltiplos fornecedores, com o devido recolhimento dos tributos, por meio de um único fornecedor, ou seja, por meio de uma única fatura.

14. Providências a serem Adotadas

Após a realização do pregão, adjudicação e homologação para a empresa vencedora e assinatura do contrato deverão ser adotadas medidas imediatas para abastecimento, sem se limitar somente às elencadas abaixo:

- Fornecimento da relação de postos conveniados, não esquecendo que deverá ter pelo menos 10 (dez) postos credenciados na capital do Piauí, que sedia a SES/PI, bem como disponibilizar o mínimo de 2 (dois) em cada município do Piauí em que houver agência do IBGE e pontos de coleta, conforme previsto neste documento;
- Cadastramento inicial de todos os veículos da frota da SES/PI por parte da Contratada em até 3 dias úteis da assinatura do contrato;
- Fornecimento e cadastramento de senha para administradores em até 3 dias úteis da assinatura do contrato;
- Cadastramento de senhas para motoristas e usuários em até 5 dias úteis da assinatura do contrato;
- Fornecimento de cartões de abastecimento ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação de pagamento para cada veículo;
- Fornecimento de cartões ou outro instrumento equivalente como meio de intermediação de pagamento "CORINGA" (tipo de instrumento que permita o abastecimento de qualquer veículo da frota do IBGE);
- Treinamento dos usuários (fiscais técnicos e gestores) quanto ao uso do sistema de gerenciamento de combustíveis em até 7 dias corridos da assinatura do contrato.
- Comunicação aos usuários, em especial aos chefes de agências, quanto aos dados da empresa contratada, procedimentos a serem adotados e responsabilidades.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A licitante que vier a ser contratada deverá ter conhecimento e seguir as orientações constantes em legislações e demais orientações pertinentes à sustentabilidade ambiental no setor em que atua, devendo observar, dentre outros, os seguintes normativos:

- Instrução Normativa IN SLTI-MPOG nº 01/2010;
- Guia nacional de licitações sustentáveis da Controladoria Geral da União (CGU/AGU); Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto 9.177, de 2017;
- Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;
- Resolução nº 804, de 2019 da ANP

A contratada será responsabilizada por quaisquer de seus credenciados que venham a causar prejuízo à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas, por falta de cumprimento de normas ambientais, bem como, por normas determinadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo. As empresas que se dedicam ao gerenciamento de fornecimento de combustíveis assumem o risco, quando selecionam para a sua rede de credenciados, outras empresas em desacordo com as normas legais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RYAN DANIEL DO NASCIMENTO SOUSA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 14:31:15.

ELICIO RODRIGUES DE ABREU

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/10/2025 às 17:23:49.

JOSE TAVARES DA SILVA NETO

equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 08:16:20.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Viável e pronta para prosseguimento.

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI

Documento de Formalização da Demanda 81/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 81/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SES-PI	31/08/2025 00:00	114609	WENNER TITO SILVA BANDEIRA
Descrição sucinta do objeto			
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.			
Justificativa da prioridade			
Necessidade de abastecer veículos para realização das atividades da SES-PI.			

2. Justificativa de Necessidade

PI	PESQUISAS-UE-PI
NDD (8 dígitos, sem traço, ponto ou espaço)	33903001
VALOR ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO(R\$)	R\$ 426.780,00
DURAÇÃO (MESES)	12
JUSTIFICATIVA	A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES /FUNCIONÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS DIVERSAS PESQUISAS DO IBGE, DENTRO DO PIAUÍ, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS PELA INSTITUIÇÃO.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	COMBUSTÍVEIS E PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO	GASOLINA	CLASSIFICAÇÃO: COMUM, USO: PARA AUTOMOTIVOS, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN Unidade de fornecimento: Litro	52.000,00	7,22	375.440,00
2	ÓLEOS COMBUSTÍVEIS	ÓLEO DIESEL	USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL Unidade de fornecimento: Litro	32.000,00	8,10	259.200,00
3	COMBUSTÍVEIS PROPELENTES LÍQUIDOS E OXIDANTES À BASE QUÍMICA	ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL	CLASSIFICAÇÃO: COMUM, USO: PARA AUTOMOTIVOS, COMPOSTO: ETANOL Unidade de fornecimento: Litro	110.000,00	5,87	645.700,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WENNER TITO SILVA BANDEIRA

Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas

ALEX DEOLINDO GOMES

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento		Responsável	Data
1	Demanda não prevista dentro do prazo inicial.	WENNER TITO SILVA BANDEIRA	15/08/2025 08:45

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI

Documento de Formalização da Demanda 82/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 82/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SES-PI	31/08/2025 00:00	114609	WENNER TITO SILVA BANDEIRA
Descrição sucinta do objeto			
USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIACÃO DO PAGAMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.			
Justificativa da prioridade			
Necessidade de atender às atividades fins da SES-PI.			

2. Justificativa de Necessidade

PI	PESQUISAS-UE-PI
NDD (8 dígitos, sem traço, ponto ou espaço)	33903925
VALOR ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO(R\$)	R\$ 4.265,91
DURAÇÃO (MESES)	12
JUSTIFICATIVA	NECESSIDADE DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIACÃO DO PAGAMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	ADMINISTRAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO - CARTÃO MAGNÉTICO	1,00	12.797,72	12.797,72

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WENNER TITO SILVA BANDEIRA

Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas

ALEX DEOLINDO GOMES

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Demanda não prevista dentro do prazo inicial.	WENNER TITO SILVA BANDEIRA	15/08/2025 08:45

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.